

ATO Nº 060/2019

Altera o Ato nº 092, de 18 de setembro de 2018, que estabelece normas sobre as férias dos servidores do Quadro Auxiliar de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e atento ao disposto nos artigos 80, 83 e seguintes, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) no âmbito deste Ministério Público estadual encontra-se em implantação para atender ao exigido pelo referido sistema, observado cronograma estabelecido;

CONSIDERANDO que, conforme apontamentos técnicos dos Chefes da Controladoria Interna e Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mensalmente, todos os Órgãos da Administração devem entregar a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP para a Receita Federal, informando a movimentação de servidores como vínculos (admissões e exonerações), contribuições previdenciárias e outras;

CONSIDERANDO que, conforme orienta os Órgãos internos, os sistemas acima citados são parametrizados para a execução da legislação vigente, e quando se trata de exoneração, estas devem ser informadas como fim do vínculo, advindo as obrigações rescisórias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 25, do Ato nº 092/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O servidor exonerado ou devolvido ao órgão de origem perceberá indenização relativa ao período de férias completo e não usufruído e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias, observada a data de entrada em exercício do servidor neste órgão, desconsiderando o tempo em que esteve licenciado ou afastado sem remuneração.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 25-A, incisos I e II, do Ato nº 092/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A O servidor efetivo ou requisitado quando exonerado do cargo em comissão ou dispensado de função comissionada e, imediatamente, nomeado ou designado para outro de símbolo ou nível igual ou superior, sem interrupção da atividade laboral nessa Procuradoria-Geral de Justiça, não fará jus a indenização de férias prevista neste artigo, assegurada a fruição das férias do período aquisitivo transcorrido.

I - nos casos em que houver indenização esta somente recairá sobre os períodos completos.

II - a indenização dos períodos aquisitivos, bem como a respectiva complementação remuneratória, ou seja, o adicional de férias, ficarão restritos àqueles adquiridos no exercício do cargo ou função comissionada”. (NR)

Art. 3º. Os efeitos do presente ato deverão retroagir à data da publicação do Ato nº 092, de 19 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça